

PARECER JURÍDICO – Execução Direta

EMENTA:

Contratação direta para fornecimento de energia elétrica. Necessidade imprescindível do fornecimento. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz, atendendo determinação da Exma. Sra. Prefeito, emite nos termos a seguir, Parecer sobre a possibilidade de contratação direta através de processo de inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto a possibilidade e legalidade da contratação direta objetivando o fornecimento de energia elétrica ao Executivo Municipal, através de processo de inexigibilidade de licitação.

II – Da Necessidade do Fornecimento

Como se trata de despesa essencial para o dia-a-dia do Poder Público Municipal, e sendo a COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte a única empresa concessionária no fornecimento de energia elétrica no Estado, não haverá possibilidade da Prefeitura Municipal instaurar processo licitatório para a contratação dessa despesa.

III – Da Base Legal

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

Lei Federal nº 8.666/93

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição.”

Havendo apenas uma empresa concessionária, a livre competição que seria lograda pelo processo, torna-se inviável. Diante disso, a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista estão contempladas no artigo ora em comento.

IV – Da Existência de Créditos Orçamentários

Para que o processo seja devidamente deflagrado, há necessidade que haja a indicação dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para essa despesa. Diante disso, recomendamos que a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, através da Ilustre Secretária, nos indique quanto a essa disponibilidade.

V – Da Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, pela COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte.

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se à Exma. Sra. Prefeito para as providências cabíveis a espécie.

Santa Cruz/RN, em 02 de janeiro de 2019.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314